

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que proíbe a produção e a comercialização de Foie Gras no âmbito do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências

REQUERIMENTO Nº 741/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que proíbe a produção e a comercialização de Foie Gras no âmbito do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Proíbe a produção e a comercialização de Foie Gras no âmbito do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a proteção e bem estar dos animais no âmbito do Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Fica proibida a produção e comercialização de Foie Gras, in natura ou enlatado, nos estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de São João da Boa Vista.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do produto.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por Lei Federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- A Constituição Federal em seu artigo 225, § 1º, inciso VII manda proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da Lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Crueldade. É isso que patos e gansos são submetidos na obtenção do FOIE GRAS. Trata-se de um patê de fígado gordo desses animais, iguaria típica da culinária francesa, obtida através da “gavage”, técnica que consiste em superalimentar as aves durante 17 dias seguidos com um funil com mais de 40 cm, forçando a entrada de cereais e gordura por meio do esôfago. Esse processo faz com que o fígado aumente em média sete vezes em relação ao seu tamanho normal provocando graves deformações nos corpos dos animais. Como muitos morrem durante o tratamento, caracteriza lucro em detrimento da crueldade.

O foie gras é proibido em 22 países, entre os quais, Argentina. Áustria, República Tcheca, Dinamarca, Finlândia, Alemanha. Irlanda, Israel, Noruega, Suécia, Suíça, Holanda, Reino Unido e até mesmo na Polônia, um dos maiores produtores mundiais. O estado da Califórnia, no EUA, também vetou. No Brasil existe um projeto de Lei na Câmara Municipal de São Paulo com o mesmo intuito.

Não há motivos para a produção e o consumo do foie gras, já que estudos apontam que essa iguaria causa sobrecarga ao sistema hepático na ingestão humana, devido à gordura em demasia. Ou seja, é um prato prejudicial tanto às aves quanto aos seres humanos.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta proposição.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de setembro de 2015.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD